

OPERADOR ECONÓMICO AUTORIZADO

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

DO QUESTIONÁRIO DE AUTO-AVALIAÇÃO

**Publicado pela
Autoridade Aduaneira**

Março de 2016

CAPÍTULO 1

CRITÉRIOS do OEA e AUTO-AVALIAÇÃO

1.1 Introdução

1.1.1 A legislação que rege o programa de Operador Económico Autorizado (OEA) está estabelecida no Diploma Ministerial n.º 324/2012, de 23 de Novembro de 2012 ('MO'). O presente Questionário de Auto-Avaliação (QAA) foi elaborado com base nestas disposições legais, e encontra-se apenso no Anexo 11 desse MO.

1.1.2 O objectivo das instruções para o preenchimento do QAA-OEA (as 'Instruções') é:

- entender os requisitos que estão associados à obtenção do estatuto de OEA, e fornecer às partes interessadas afectadas as orientações acerca de como responder às perguntas do QAA,
- fornecer informação sobre as normas que a Autoridade Aduaneira pretende que sejam cumpridas e demonstradas pelo operador económico, e
- fornecer à Autoridade Aduaneira informações sobre a empresa e as suas actividades, para além das fornecidas na solicitação.

1.1.3 Também é muito importante afirmar, desde logo, que os operadores económicos interessados devem ficar familiarizados com a legislação aplicável. Os operadores económicos devem ler o Manual de Formação sobre o programa do OEA (o 'Manual') e o Guia para a Gestão dos Riscos no programa do OEA (o 'Guia') os quais, em conjunto com estas Instruções, se destinam a simplificar e a acelerar o processo de pedido do estatuto de OEA, tanto para o operador económico como para a Autoridade Aduaneira.

1.1.4 Outras informações sobre o programa do OEA podem ser consultadas no sítio web da Autoridade Aduaneira.

1.1.5 Embora o preenchimento e o envio do QAA juntamente com a solicitação, constitua um requisito obrigatório, a Autoridade Aduaneira recomenda que os operadores económicos utilizem o QAA, em qualquer caso, para verificar a sua capacidade de cumprir os critérios de OEA, antes de elaborar e apresentar um pedido formal do estatuto de OEA.

1.1.6 O QAA, quando é apresentado, dá à Autoridade Aduaneira a oportunidade de obter uma perspectiva geral do requerente, para além das informações fornecidas pelo operador económico no formulário de solicitação. Considerando que o QAA se destina a ajudar a acelerar o processo de autorização, os operadores económicos devem, por isso, preenchê-lo de forma cuidadosa e correcta e responder a todas as questões relevantes em relação à sua actividade.

1.1.7 As informações fornecidas pelo operador económico no QAA do OEA, também podem ser utilizadas pela Autoridade Aduaneira no contexto da concessão de outras autorizações que obrigam o operador económico a cumprir alguns ou todos os critérios de OEA.

1.2 Preencher o QAA

- 1.2.1 Os requerentes que pretendem obter o estatuto de OEA devem contactar a Autoridade Aduaneira relativamente a quaisquer dúvidas que possam ter sobre o QAA, o pedido ou qualquer outro assunto relevante, previamente ou na preparação efectiva do pedido de estatuto de OEA.
- 1.2.2 Cada secção do QAA aborda questões muito importantes e contém valiosas informações fornecidas pelo operador económico que podem ser úteis para a Autoridade Aduaneira. No entanto, é de salientar que algumas questões poderão afectar apenas determinadas partes interessadas na cadeia de abastecimento internacional. Isto também pode variar, dependendo do tipo de certificado que um determinado operador económico esteja a solicitar.
- 1.2.3 Poderá não haver necessidade de o operador económico responder a perguntas que são irrelevantes para a sua actividade e, nesses casos, o termo “Não aplicável” deve ser aplicado nas devidas caixas do QAA, seguido de uma breve explicação dos motivos para a sua não aplicação. Nesses casos, o operador económico pode, por exemplo, fazer referência à parte da cadeia de abastecimento internacional em que se encontra envolvido, ou ao tipo de certificado que pretende solicitar.
- 1.2.4 Foi elaborada uma tabela que se encontra no final destas instruções e que inclui referências às partes do QAA que são relevantes para as diferentes partes interessadas na cadeia de abastecimento, bem como ao tipo de certificado solicitado.
- 1.2.5 Se o operador económico já tiver simplificações aduaneiras ou outras autorizações aduaneiras que comprovem que um ou mais dos critérios de OEA estão cumpridos, então basta fazer referência a essas simplificações ou autorizações. Normalmente, não seria necessário verificar novamente o critério/critérios em causa, mas, obviamente, a Autoridade Aduaneira reserva-se o direito de o fazer, se tal considerar necessário.
- 1.2.6 Caso o operador económico possua certificados, relatórios de peritos ou quaisquer outras conclusões de peritos, por exemplo, avaliações económicas, certificados internacionais, etc., estes devem ser apresentados à Autoridade Aduaneira para controlo, ou devem ser referidos no QAA. Embora não havendo qualquer obrigação, no caso de o operador económico possuir alguma destas avaliações, certificados, etc., estes poderão constituir informações úteis para a Autoridade Aduaneira e poderão, acima de tudo, resultar num aceleração do processo (para mais referências e exemplos que abrangem totalmente cada um dos critérios, deverá consultar-se a secção correspondente no Manual de Formação).
- 1.2.7 Pode não ser necessário responder a todas as perguntas do QAA. Tal depende de a Autoridade Aduaneira já ter ou não acesso à informação (por exemplo, através de diferentes bases de dados). De qualquer forma, a Autoridade Aduaneira irá aconselhar sobre este assunto, se for caso disso.
- 1.2.8 Importa assinalar, nomeadamente, que as respostas individuais às perguntas não são consideradas de forma isolada, mas como parte de um processo de avaliação global em relação ao critério em questão. Uma resposta insatisfatória a uma única pergunta pode

não implicar uma recusa do estatuto de OEA, caso se comprove que o critério foi cumprido noutras partes do processo (em termos globais).

- 1.2.9 As condições e os critérios para o certificado de OEA são os mesmos para todos os operadores económicos. No entanto, a Autoridade Aduaneira terá em consideração a dimensão da empresa, tal como uma PME, o seu estatuto jurídico, a estrutura, os principais parceiros comerciais e também a actividade económica específica em que está envolvida. Isto significa que a implementação de medidas, a fim de cumprir os critérios, pode variar de um operador económico para outro, dependendo da dimensão, por exemplo, sem pôr em causa o princípio fundamental do cumprimento dos requisitos.
- 1.2.10 O QAA deve ser apresentado à Autoridade Aduaneira juntamente com o pedido de concessão de um certificado de OEA (a forma como será apresentado dependerá das facilidades ao dispor da Autoridade Aduaneira), acompanhados de toda a documentação de apoio necessária.

1.3 Padrões Internacionais

- 1.3.1 A autorização de OEA baseia-se nos princípios semelhantes aos outros padrões internacionais e em que operador económico adere aos padrões de garantia de qualidade interna. O operador económico que solicita o estatuto de OEA, é responsável por ter procedimentos de garantia da qualidade nas suas instalações, em matéria de questões aduaneiras bem como de protecção e segurança (se aplicável). Durante as visitas dos auditores da Autoridade Aduaneira ao local, o operador económico deve mostrar que dispõe dos procedimentos internos adequados para resolver as questões aduaneiras e/ou de protecção e segurança e dos controlos internos adequados para garantir e assegurar que aqueles procedimentos funcionam correctamente. Neste sentido, as políticas e/ou instruções internas devem ser documentadas, quer por via electrónica ou em papel. Estas políticas e/ou instruções internas devem ser conhecidas dentro da organização, devem estar acessíveis a todos os usuários e devem ser permanentemente actualizadas.
- 1.3.2 Portanto, o primeiro passo refere-se aos padrões de garantia de qualidade internos do operador económico. As respostas do QAA, apresentados juntamente com o pedido, devem resumir os procedimentos e instruções internas de que o operador económico dispõe, de modo a dar a Autoridade Aduaneira uma visão global da empresa. De forma a preencher o QAA e a estar preparado para o processo de auditoria (do OEA), todos os principais departamentos da empresa envolvidos na cadeia de abastecimento internacional (alfândegas, logística, contabilidade, informática, aquisições, vendas, segurança, controlo de qualidade, etc.) devem ser envolvidos no processo.
- 1.3.3 As políticas internas da empresa ou as instruções relacionadas com questões aduaneiras (e/ou de protecção e de segurança), podem ser referidas nas respostas no QAA. Neste sentido, deve-se especificar no QAA o nome ou o número do documento que deve manter-se pronto para a auditoria no local pela Autoridade Aduaneira. Para acelerar o processo, também é possível apresentar estes documentos específicos (a forma como serão apresentados dependerá das facilidades ao dispor da Autoridade Aduaneira - em

formato electrónico ou manualmente) com o QAA, juntamente com o formulário do pedido e os outros documentos exigidos.

- 1.3.4 As informações enviadas no processo de solicitação encontram-se abrangidas pela legislação de segurança de dados e serão tratadas como confidenciais.

1.4 Os Critérios

- 1.4.3 O capítulo 2 trata dos três critérios, relativamente aos quais foi aprovada a legislação. Cada um destes critérios é revisto e analisado de forma aprofundada, o que deve ajudar qualquer requerente do estatuto de OEA a preencher o QAA. Tal como se salienta no Manual de Formação sobre o OEA, o QAA irá ajudar os operadores económicos que estão a considerar solicitar o estatuto de OEA, a compreender e a avaliar os requisitos específicos que devem ser cumpridos, antes de apresentarem um pedido de estatuto de OEA.

- 1.4.2 O critério de protecção e segurança - tão crucial para as partes interessadas que operam na cadeia de abastecimento internacional - foi incluído neste capítulo. A principal razão é sensibilizar a Autoridade Aduaneira e as partes interessadas afectadas para a extensão e a natureza das exigências que devem ser cumpridas de modo a adquirir o estatuto de OEA em matéria de segurança e protecção.

- 1.4.3 Desde que a legislação actual seja emendada para incluir o critério de segurança e protecção, o QAA será alterado de modo a incluí-lo como uma parte adicional. Esta parte do QAA então **apenas** deve ser preenchida se o operador económico estiver a solicitar uma certificação de OEA (segurança e protecção). Importa notar que a auto-avaliação para este requisito deve incluir todas as instalações que são relevantes para as actividades de carácter aduaneiro do requerente.

CAPÍTULO 2

OS CRITÉRIOS

Secção I – Informação sobre o Operador Económico *(Artigo 9 do MO e sub-secção 1.19 do QAA do MO)*

Esta secção é utilizada com o propósito de dar à Autoridade Aduaneira uma panorâmica da empresa do requerente. As informações solicitadas podem ser dadas de uma forma geral e servem de retrato das actividades da empresa, à data de apresentação da solicitação.

Se as informações solicitadas já estiverem disponíveis e acessíveis para a Autoridade Aduaneira, este facto deve ser indicado no formulário ou deve-se referir o momento em que a informação foi apresentada. Importa notar que a Autoridade Aduaneira pode, não obstante, insistir em que lhe sejam apresentadas pelo requerente em questão todas as informações solicitadas, conforme estabelecido no QAA.

Sub-secção 1.01 Características Organizacionais

Preenchimento da secção

As informações que se exigem ao operador económico que pretende obter o estatuto de OEA devem ser simples e claras e devem ser fornecidas quer no formulário de solicitação quer no QAA:

- tipo(s) de certificado que se está a solicitar,
- empresa requerente,
 - nome completo,
 - endereço actual,
 - estatuto legal (conforme o acto de constituição),
 - data (usar números) e local de constituição
 - endereço completo do local de constituição, incluindo o país,
 - número de identificação, tal como registado no Ministério da Indústria e Comércio,
 - número de registo, atribuído pela Conservatória do Registo Comercial,
 - Número Único de Identificação Tributária (NUIT),
 - endereço de correio, caso seja diferente do endereço actual ou do local de constituição,
 - actividade/actividades realizadas,
 - endereço onde se realiza a actividade principal,
 - endereços das sedes, de cada armazém, filial ou sucursal a actuar na cadeia de abastecimento, cujas actividades não sejam idênticas,
- nome completo do indivíduo que representa a empresa,
- contacto do indivíduo, nomeado pela empresa requerente,
 - nome,
 - endereço de correio electrónico,
 - número de telefone,
 - número de fax
- nomes das estâncias aduaneiras normalmente utilizadas na passagem de Pontos de Passagem Fronteiriça (BCP),
- procedimentos simplificados e outras facilidades aduaneiras e respectivos números de autorização,
- pelo menos três endereços de principais fornecedores e clientes.

Explicações

São necessárias algumas explicações e esclarecimentos acerca dos requisitos desta secção e que se apresentam nos parágrafos seguintes. Está incluído algum material adicional para responder à eventualidade do programa de OEA poder ser alargado para incluir outras partes interessadas na cadeia de abastecimento e o critério de protecção e de segurança.

Quando se trata de uma empresa do grupo (uma filial), o requerente deve indicar se existem outras entidades no grupo que possuam um certificado de OEA ou que tenham solicitado o estatuto de OEA e que estejam actualmente a ser sujeitas a uma auditoria de OEA.

A empresa requerente deve fornecer as informações (nome, endereço, data de nascimento, número de identificação):

- dos accionistas,
 - dos membros do conselho de administração e/ou gestores,
 - do conselho consultivo, se for o caso, e do conselho de administração ,
- que estejam envolvidos no processo de trabalho quotidiano/tomada de decisão da empresa.

A pessoa responsável pelas questões aduaneiras é;

a) um indivíduo contratado directamente pelo operador económico ou nomeado pelo operador económico, por exemplo, um despachante aduaneiro, para representar o operador económico nas formalidades aduaneiras, ou

b) um indivíduo ou indivíduos responsáveis por representar o operador económico, tal como um representante legal, em assuntos que envolvem a legislação aduaneira; que pode ser contratado directamente ou nomeado pelo operador económico para o representar em questões legais aduaneiras.

Sempre que possível, deve ser providenciada a classificação estatística adequada do código das actividades económicas, da actividade/actividades comerciais do operador económico.

Para avaliar e indicar o papel do operador económico na cadeia de abastecimento internacional, devem-se utilizar as orientações que se seguem:

a) **importador (IM)**: Uma Parte que efectua, ou em cujo nome um despachante aduaneiro ou outra pessoa autorizada efectua, uma declaração de importação. Isto pode incluir um indivíduo que esteja na posse das mercadorias ou a quem as mercadorias se destinem.

Este código deve ser utilizado somente se o operador económico estiver na posse das mercadorias. No caso de representantes/despachantes aduaneiros, deve-se utilizar o código para 'despachante aduaneiro'.

b) **exportador (EX)**: Parte que efectua, ou em cujo nome se efectua a declaração de exportação, e que é o proprietário das mercadorias ou que tem direitos semelhantes de dispor das mesmas, no momento em que a declaração é aceite.

No caso de representantes/despachantes aduaneiros, deve-se utilizar o código para 'despachante aduaneiro'.

c) **despachante aduaneiro (CB)**: agente ou representante ou despachante aduaneiro profissional que lida directamente com a Autoridade Aduaneira em nome do importador ou do exportador.

O código pode ser utilizado também para os operadores económicos que também actuam como corretores / representantes para outros efeitos (por exemplo, agente do transportador)

d) fabricante de produtos (MF): A Parte que fabrica as mercadorias.

Este código deve ser utilizado somente se o operador económico fabricar as mercadorias. Não abrange os casos em que o operador económico apenas está envolvido no comércio das mercadorias, tal como a exportação ou a importação.

e) **empresa transportadora (CA)**: A Parte que realiza ou organiza o transporte das mercadorias entre determinado pontos.

f) **transitário de carga (FW)**: A Parte que organiza a expedição das mercadorias.

g) **intermediário (CS)**: A Parte que agrupa várias remessas, pagamentos, etc.

h) **operador de terminal (TR)**: A Parte que trata da carga e descarga das embarcações marítimas.

i) **depositário (WH)**: A Parte que assume a responsabilidade pelas mercadorias que entram num armazém

Não deve ser considerado obrigatório haver um armazém como entreposto aduaneiro; assim, este código deve ser utilizado também pelos operadores económicos que utilizam outros operadores de instalações de armazenagem (por exemplo, a armazenagem temporária, a zona franca, etc.).

j) **outros**: p.ex: operador de contentores (CF), estivador (DEP), serviço de companhia marítima (HR).

Se o operador económico desempenhar mais de um papel na cadeia de abastecimento internacional, estes devem ser incluídos nos códigos relevantes que os indicam.

Se o operador económico estiver envolvido no comércio de bens (e não serviços) com empresas associadas, por exemplo, realizar aquisições da empresa-mãe num país terceiro, ou importar em nome de e distribuir para empresas associadas no território do Estado, estes dados completos devem ser fornecidos durante o processo de autorização por parte da Autoridade Aduaneira.

Sub-seção 1.02 Organização Interna

Estrutura

1.02.1

A organização interna da empresa, mostrando as diferentes áreas/departamentos/funções/tarefas/responsabilidades, deve ser descrita. Também devem ser fornecidas informações sobre a estrutura da gestão de linha. De preferência, deve ser fornecido um organograma detalhado com o objectivo de informar a Autoridade Aduaneira.

Pessoal

1.02.2

O operador económico deve fornecer pormenores sobre o número (aproximado) dos funcionários, conhecidos no momento da apresentação do pedido.

Gestão

1.02.3

O operador económico deve indicar os nomes da gestão superior, incluindo:

- directores
- chefe da contabilidade,
- chefe da segurança,
- chefe das vendas,
- chefe dos assuntos aduaneiros, etc.

No que respeita às questões aduaneiras, deve-se indicar o número dos funcionários envolvidos, incluindo o Chefe do Departamento, e detalhar as suas principais tarefas e o seu nível de formação em matéria aduaneira.

Deve-se indicar o nível de conhecimento dos funcionários no que respeita à utilização da tecnologia informática nos processos aduaneiros e comerciais e nos assuntos comerciais gerais.

Se o operador económico não dispuser de um departamento aduaneiro ou de um perito aduaneiro no seio da empresa, o operador económico deve indicar “não aplicável”. Neste sentido, deve também indicar a forma como lida com o cumprimento da legislação aduaneira, etc. em relação às importações e exportações, e a forma como garante, em particular, que os encargos de importação correctos são contabilizados e que as proibições e restrições são cumpridas.

Acordos de substitutos

1.02.4

O operador económico deve descrever os acordos de ‘substitutos’ para dar resposta às ausências de funcionários, de longo prazo, temporárias ou de curto prazo, ou para tarefas fundamentais, por exemplo, de gestão, coordenação, supervisão, liderança e controlo de qualidade. Nomeadamente, deverá ser descrito o modo como irão ser cobertas, e por quem, as ausências de, por exemplo, um gestor aduaneiro ou de um encarregado das importações, incluindo as suas responsabilidades normais.

O operador económico deve poder explicar aos auditores da Autoridade Aduaneira, durante a sua visita ao local, de que modo, na ausência de qualquer plano de contingência, poderá a empresa funcionar de forma eficiente e eficaz.

1.02.4

Sub-secção 1.03 Volume de negócios

Volume de negócios / lucro ou perdas 1.03.1 e 2

O operador económico deve fornecer informações sobre a sua actividade comercial ao longo dos últimos três anos de contabilidade completa.

Devem ser fornecidos pormenores do volume de negócios anual da empresa para cada um desses três anos.

Além disso, deve ser fornecido o lucro ou perda líquida anual para cada um desses três anos.

Caso se trate de uma empresa nova que não possua três conjuntos de contas, deve ser fornecido qualquer conjunto de contas totalmente finalizado. Caso contrário, o operador económico deve apresentar outras provas para confirmar que constitui uma “empresa activa”.

Armazenagem

1.03.3

Quanto às instalações de armazenagem, o operador económico deve indicar:

- a localização de cada uma dessas instalações,
- a capacidade de armazenagem de cada instalação, e
- a percentagem média da capacidade de espaço de armazenamento utilizado.

O operador económico deve fazer a distinção entre as instalações de que é proprietário e as que estão arrendadas / alugadas a terceiros.

Declarações

1.03.4

O operador económico deve fornecer uma estimativa do número e do valor das declarações apresentadas em cada um dos últimos três anos. O exemplo a seguir destaca aquilo que se exige.

	Importação		Exportação		Trânsito	
	número	valor	número	valor	número	valor
2013	220	€9.6 m	45	€2.6 m	18	€0.8 m
2014	250	€10.3 m	38	€2.2 m	26	€0.4 m
2015	240	€10.2 m	33	€2.1 m	10	€0.5 m

No caso de um despachante aduaneiro/representante de terceiro, devem ser incluídas todas as declarações feitas tanto em seu nome como em nome de terceiros.

Caso se trate de uma nova empresa, o operador económico deve fornecer a máxima informação possível.

Encargos de importação

1.03.5

O operador económico deve dar uma estimativa do valor pago em cada categoria, em cada um dos últimos três anos. O exemplo a seguir destaca aquilo que se exige.

	Direito aduaneiro	Imposto especial	IVA
2013	€100 m	€1.75m	€2.32m
2014	€180m	€1.87m	€2.12m
2015	€100m	€1.85m	€2.10m

No caso dos despachantes aduaneiros/representantes de terceiros, devem ser incluídas todas as receitas pagas através de facilidades de pagamento dos vários clientes, ou próprias.

Declarações futuras

1.03.6

O operador económico deve estimar o número e o valor das declarações aduaneiras previsto a ser apresentado em cada um dos próximos dois anos.

Classificação das mercadorias

1.03.8

O operador económico deve estabelecer de que forma e por quem foi decidida a classificação pautal das mercadorias.

Deve ser fornecido o nome e o cargo do(s) funcionário(s) responsáveis pela classificação das mercadorias. Caso este trabalho tenha sido entregue a um terceiro, o seu nome também deve ser incluído.

Deve ser especificada a natureza das medidas de garantia de qualidade tomadas pelo operador económico para assegurar que as classificações pautais estão correctas, tais como controlos, controlos de plausibilidade, instruções de trabalho internas, formação regular.

Neste sentido, o operador económico deve indicar se mantém um ficheiro do produto no qual cada artigo está ligado a um código de mercadoria, com as taxas adequadas do direito e do IVA e com qualquer outro encargo de importação aplicável.

O operador económico deve manter o registo de quaisquer medidas de garantia de qualidade efectuadas, juntamente com os resultados. Quando forem instituídas medidas de garantia de qualidade, o operador económico deve apresentar provas, durante a visita dos auditores da Autoridade Aduaneira, de que as medidas são revistas de forma plena e regular, de que todas as alterações são documentadas e de que os funcionários afectados são notificados das alterações.

No caso de este trabalho ter sido entregue a um terceiro, o operador económico deve descrever de que forma garante que o trabalho foi feito correctamente e de acordo com as suas instruções.

Quando a eficácia das tais medidas é monitorizada, o operador económico deve indicar de que modo, por quem e com que frequência as classificações tarifárias são revistas e actualizadas no ficheiro do produto e em quaisquer outros registos dependentes e também como notificar quaisquer indivíduos afectados pelas alterações, por exemplo, o despachante aduaneiro e os funcionários das aquisições.

O operador económico deve também indicar os recursos que utiliza para a classificação pautal das mercadorias, por exemplo, um banco de dados das informações permanentes sobre as mercadorias.

O operador económico deve indicar também se utiliza quaisquer Informações Pautais Vinculativas (BTI).

Durante o processo de auditoria da Autoridade Aduaneira, poderá ser necessário o operador económico disponibilizar:

- informações detalhadas/listas ou ficheiros de produto dos seus produtos e os seus códigos de mercadoria relevantes, e taxas de direito
- recursos/informação, por exemplo, tarifas actualizadas, informações técnicas utilizadas para classificar as mercadorias.

Avaliação das mercadorias

O operador económico deve indicar o nome e o cargo dos funcionários responsáveis pela avaliação das mercadorias ou, no caso de o trabalho ser entregue a um terceiro, deve incluir o seu nome.

Deve ser especificada a natureza das medidas de garantia da qualidade que o operador económico toma para assegurar que as avaliações das mercadorias importadas estão correctas, tais como controlos, controlos de plausibilidade, instruções de trabalho internas, formação regular. Neste sentido, o operador económico deve indicar se mantém um ficheiro do produto onde cada artigo está ligado a uma base de avaliação, conforme se especifica posteriormente nesta rubrica.

As medidas de garantia da qualidade aplicam-se independentemente de o próprio operador económico ou de ser utilizado um terceiro para garantir que este trabalho foi feito correctamente e de acordo com as instruções.

As medidas de garantia da qualidade devem incluir, por exemplo:

- os métodos de avaliação utilizados,
- o modo como são preenchidas e apresentadas as declarações de avaliação, quando necessárias,
- o modo como são determinados os valores aduaneiros e do IVA,
- o modo como é contabilizado o que se segue:
 - custos de transporte e de seguros,
 - direitos de exploração (*royalties*) e direitos de licença relativos a mercadorias importadas, a pagar directa ou indirectamente pelo comprador como condição de venda,
 - produto de qualquer revenda, cessão ou utilização, pago directa ou indirectamente ao vendedor,
- custos incorridos pelo comprador (mas não incluídos no preço) relativamente a comissões ou à corretagem (excepto comissões de compra),
- custos incorridos em relação a contentores e embalagens,
- bens e/ou serviços fornecidos pelo comprador, gratuitos ou a custo reduzido, para serem utilizados no âmbito da produção e venda para exportação das mercadorias importadas.

Se foram adoptados procedimentos de garantia da qualidade, o operador económico deve apresentar provas, durante a visita dos auditores da Autoridade Aduaneira, de que os procedimentos são revistos de forma regular e plena, de que todas as alterações são documentadas e de que os funcionários afectados são notificados sobre as alterações.

O operador económico deve também confirmar que as observações sobre as medidas são mantidas.

No caso de o operador económico não dispor de tais procedimentos e/ou acordos, deve informar a Autoridade Aduaneira sobre as razões subjacentes.

Preferência

1.03.7, 9, 10, 11

O operador económico deve especificar os principais países com os quais mantém relações comerciais. Não deve especificar mais do que sete países.

Deve ser apresentado um panorama do aspecto (não) preferencial da actividade de importação do operador económico.

O operador económico deve especificar as medidas tomadas para verificar que o país de origem das mercadorias importadas foi declarado de forma correcta à Autoridade Aduaneira.

Tais medidas internas devem incluir medidas sobre o modo de garantir que:

- o país exportador tem direito a dar preferência e que as mercadorias beneficiam de uma taxa do direito preferencial,
- são cumpridos os requisitos de transporte directo/não-manipulação,
- existe um certificado válido e original ou uma declaração na factura disponível, quando é solicitada uma preferência,
- o certificado ou a declaração na factura é apropriada para a remessa e que as regras de origem são cumpridas,
- não existe a possibilidade de duplicar a utilização do certificado/declaração na factura
- a preferência de importação é solicitada dentro do prazo de validade do certificado/declaração na factura, e
- os certificados originais/declarações na factura são preservadas em segurança como parte da pista de auditoria.

Em relação à questão da prova ou preferência ou certificados de origem para exportação, o operador económico deve considerar a forma de garantir que:

- as mercadorias se qualificam para uma preferência de exportação, por exemplo, cumprem as regras de origem,
- todos os documentos necessários /cálculos/determinações dos custos/descrições de processos para apoiar a origem preferencial e a emissão de um certificado/ declaração na factura, são conservados em segurança, como parte da pista de auditoria,
- os documentos apropriados, tal como um certificado ou declaração na factura, são assinados e emitidos, de forma atempada, por um funcionário autorizado,
- as declarações na factura não são emitidas para remessas de médio e elevado valor, a menos que já se tenha obtido autorização da Autoridade Aduaneira para este efeito,
- os certificados não utilizados são armazenados de forma segura, e
- os certificados são apresentados às alfândegas no momento de exportação, conforme requerido,.

Licenças

1.03.12 e 13

O operador económico deve apresentar um panorama do aspecto de licenciamento etc. das suas actividades de importação/exportação, para informação dos auditores da Autoridade Aduaneira durante a sua visita ao local.

O operador económico deve enumerar as mercadorias para as quais se requerem as licenças/autorizações, etc.

O operador económico deve especificar as medidas tomadas para verificar que:

- as classificações pautais das mercadorias exportadas/importadas afectadas foram declaradas da forma correcta, e
- a licença, etc. corresponde plenamente às mercadorias.

Tais medidas internas devem incluir medidas sobre o modo do operador económico garantir que:

- as mercadorias estão, de facto, sujeitas a licenciamento, etc.,
- a licença, etc. é apropriada para a remessa dos bens,

- a licença, etc. está dentro do prazo ?,
- as licenças originais, etc. são conservadas em segurança, depois de serem controladas (“anuladas”) pela Autoridade Aduaneira, como parte da pista de auditoria.

O operador económico deve também considerar a forma de garantir que;

- as licenças são apresentadas à Autoridade Aduaneira, de forma atempada, conforme exigido, na altura da importação ou exportação,
- as licenças são guardadas em segurança,
- as licenças não utilizadas, etc. são guardadas em segurança,
- as licenças expiradas são devidamente arquivadas de forma a facilitar o acesso para efeitos de auditoria por parte da Autoridade Aduaneira ou de outra autoridade estatal, ou são devolvidas ao Ministério competente.

Direitos anti-dumping

1.03.14

O operador económico deve ter em consideração os direitos anti-dumping e os direitos de compensação sobre certas mercadorias importadas. Nesses casos, o operador económico deve fornecer, conforme apropriado:

- os nomes dos países terceiros envolvidos, e/ou
- os nomes/endereços dos fabricantes sobre os quais devem ser pagos direitos anti-dumping ou direitos compensatórios

Observação

As alterações futuras conhecidas são as alterações que podem influenciar a organização da empresa, o cumprimento dos critérios de OEA ou a avaliação dos riscos da cadeia de abastecimento internacional. Isto pode incluir, por exemplo, alterações em termos de pessoal fundamental, alterações ao sistema de contabilidade, a abertura de novos locais, a concessão de novos contratos de logística, etc.

CRITÉRIO 1 Cumprimento da legislação aduaneira e das regras tributárias (Artigos 7.1 a) e 7.2 do MO.)

Em suma, o cumprimento da legislação aduaneira e das regras tributárias por parte do operador económico e dos indivíduos especificados no MO, baseia-se nos últimos três anos anteriores à solicitação. No entanto, o registo de conformidade pode ser considerado aceitável se as infracções forem de menor importância em relação ao número ou à dimensão das operações/actividades aduaneiras, e não suscitem dúvidas quanto aos níveis globais de conformidade.

Ao fazê-lo, a Autoridade Aduaneira irá considerar:

- as irregularidades/erros como um todo e numa base cumulativa,
- a sua frequência, a fim de estabelecer se existe um problema sistémico,
- se houve qualquer intenção fraudulenta, ou negligência,
- se a Autoridade Aduaneira foi informada voluntariamente sobre os erros/irregularidades detectadas,
- se foi tomada qualquer medida correctiva para evitar ou minimizar os erros no futuro.

violações e garantia de qualidade

O operador económico deve especificar todas as violações da legislação aduaneira e fiscal que ocorreram durante os últimos três anos, independentemente de terem sido descobertas por si ou detectadas pela Autoridade Aduaneira. Se houver várias, forneça o número total e um breve resumo das principais razões para os erros.

Exemplos de violações das regras aduaneiras detectadas:

Janeiro a Junho de 2015 – uso do código de moeda incorrecta nas importações provenientes da China, resultando numa sobredeclaração de €5500 de direitos aduaneiros e IVA.

Setembro de 2015 – reembolso trimestral não apresentado ao abrigo de um Procedimento com Impacto Económico, por exemplo, o regime de Aperfeiçoamento Activo (suspensão de direitos) (IPR).

Exemplos de medidas de garantia da qualidade, tomadas como resultado dos dois casos enumerados:

Julho de 2015 - mudança do sistema informático para impedir que as entradas fossem finalizadas antes de se proceder ao controlo da moeda declarada.

Novembro de 2015 - reembolso pendente apresentado. Revisão dos procedimentos de IPR em causa, para incluir controlos de gestão trimestrais e emissão de instruções revistas para os respectivos funcionários.

As medidas de garantia da qualidade do operador económico devem incluir normalmente:

- a nomeação de uma pessoa a contactar na empresa, responsável por revelar as irregularidades/erros, incluindo a suspeita de actividade criminosa, à Autoridade Aduaneira ou a outros departamentos governamentais,
- as exigências, incluindo a frequência, relativamente aos controlos a serem realizados e comprovados sobre a exactidão, integridade, actualidade do registo e manutenção de registos, por exemplo, declarações/reembolsos feitos à Autoridade Aduaneira e a outras autoridades reguladoras e cumprimento das condições de aprovações/ autorizações,
- a utilização dos recursos de auditoria interna para testar/obter garantia dos procedimentos,
- a forma como os funcionários são notificados sobre os exigências/alterações,

- a frequência das avaliações futuras,
- os controlos de gestão para garantir que os procedimentos são respeitados.

Retirada de aprovação

O operador económico deve indicar se houve autorizações/certificados que tivessem sido recusados ou se houve autorizações existentes que tivessem sido suspensas ou revogadas, por causa de violações da legislação aduaneira ou de regras tributárias nos últimos três anos.

O que se segue é um exemplo.

Agosto de 2015 – recusa de pedido de entreposto aduaneiro devido à falta de necessidade económica.

Janeiro de 2016 – retirada da autorização de procedimento simplificado, devido à persistente incapacidade de apresentar declarações suplementares.

A recusa/suspensão/retirada de qualquer pedido/autorização pela Autoridade Aduaneira não irá necessariamente resultar na rejeição do pedido de OEA por parte do operador económico. No entanto, isto deve-se ter em consideração quando se considera um pedido para a obtenção do estatuto de OEA.

CRITÉRIO 2 **Contabilidade e sistema logístico** (*Artigo 7.1 c) e artigo 7.4 do MO*)

Para cumprir o critério, o operador económico deve manter um sistema de contabilidade que permita à Autoridade Aduaneira proceder ao controlo aduaneiro através de auditoria. Para poder realizar estes controlos, a Autoridade Aduaneira deve poder ter acesso físico ou electrónico aos registos contabilísticos do operador económico. O acesso electrónico não é um pré-requisito para cumprir este requisito. Para além do exposto, o operador económico deve também ter em vigor um sistema ou processos e procedimentos que estabeleça a diferença entre bens do OEA e bens não do OEA

Subcritério 1

Pista de auditoria

Muitas empresas e organizações exigem uma pista de auditoria nos seus sistemas automatizados, por razões de segurança. Este requisito é indispensável para qualquer empresa moderna. Uma pista de auditoria é um processo ou uma função em que se cruzam as informações de cada entrada contabilística até à sua fonte, com o objectivo de verificar a sua exactidão. Uma pista de auditoria completa permite ao operador económico rastrear as actividades operacionais a partir do fluxo das mercadorias e produtos que entram, que são processados nas instalações do operador económico e, se for caso disso, que saem destas mesmas instalações. Uma pista de auditoria completa também mantém um registo histórico que permite ao operador económico traçar um dado desde o momento da sua entrada no ficheiro até ao momento em que sai.

O sistema de contabilidade inclui o que se segue:

- contabilidade geral,
- registo de vendas,
- registo de compras,
- activos,
- contas da gestão.

O sistema logístico inclui o que se segue;

- processamento de ordens de venda,
- processamento de ordens de compra,
- fabrico,
- inventário - armazenagem,
- expedição/transporte,
- listas de fornecedores/clientes.

A pista de auditoria do operador económico deve incluir:

- vendas,
- compras e ordens de compra,
- controlo de inventário,
- armazenagem (e movimentos entre locais de armazenagem),
- fabrico,
- vendas e ordens de venda,
- declarações aduaneiras e documentação,
- expedição,
- transporte,
- contabilidade, por exemplo, facturação, notas de crédito e débito, remessas/pagamentos.

Subcritério 2

Sistema contabilístico

O operador económico deve indicar a utilização de;

- *hardware*, tal como:
 - um recurso exclusivo a um computador pessoal autónomo (PC),
 - vários PC interligados em rede,
 - um sistema de computador baseado no servidor,
 - um sistema centralizado (*mainframe*)
 - outro

- *software*, tais como programas de computador que permitem ao computador executar as aplicações de *software* que suportam as actividades, por exemplo, Windows, UNIX, etc.

- Sistemas (deve-se indicar o nome do fornecedor), tais como:
 - uma solução de ERP totalmente integrada,
 - uma combinação de aplicações de *software* de contabilidade e logística,
 - uma solução de *software* de negócios, centrada nas pequenas e médias empresas,
 - uma solução de *software*, desenvolvida especificamente através das ou para as actividades do operador económico.

O operador económico deve demonstrar, durante o processo de autorização:

- a extensão da informatização,
- a plataforma de *hardware* disponível e o sistema operativo que funciona com base na mesma,
- a segregação das funções entre o desenvolvimento, os testes e as operações,
- a segregação das funções entre os utilizadores,
- de que forma é controlado o acesso às várias partes do sistema,
- se houve quaisquer adaptações ao pacote padrão,
- a lista das contas do Razão,
- se o sistema utiliza contas provisórias de verificação,
- de que forma são recodificadas no registo as obrigações em termos de direitos aduaneiros, etc. / IVA,
- se estão a ser realizadas 'operações em lote',
- se existe uma ligação entre os registos de existências e os registos financeiros,
- de que forma são geridos os registos, quando estes são mantidos por um fornecedor terceiro de *software*.

Se as actividades, por exemplo, a criação de dados permanentes ou a digitação de dados, estão divididas entre mais do que um local, cada local onde se realizam as actividades deve ser avisado.

Subcritério 3

Sistemas de controlo interno

O operador económico deve dispor de um sistema que corresponda ao tipo e à dimensão das actividades e que seja adequado para a gestão do fluxo das mercadorias e deve dispor de controlos internos que permitam detectar transacções ilegais ou irregulares.

Durante a visita dos auditores da Autoridade Aduaneira, o operador económico deve fornecer provas de que:

- os procedimentos são regularmente e plenamente revistos,
- quaisquer alterações aos procedimentos são documentadas, e
- os trabalhadores afectados são notificados atempadamente sobre os procedimentos e sobre quaisquer alterações aos mesmos.

Alguns tipos de auditoria, p. ex., podem ser:

- auditoria interna dentro da empresa, realizada por funcionários seleccionados ou pela empresa-mãe,
- auditoria externa realizada pelos clientes, contabilistas/auditores independentes, pela Autoridade Aduaneira, ou por outras autoridades e agências governamentais

O operador económico também deve colocar ao dispor dos auditores da Autoridade Aduaneira, quando estes visitam as instalações, qualquer relatório (de auditoria) bem como os comprovativos de qualquer medida correctiva tomada para corrigir eventuais deficiências que tenham sido identificadas.

Os dados permanentes ou dossiers principais significam informações fundamentais sobre a actividade, por exemplo, nomes e endereços dos clientes, fornecedores, ficheiros de produto contendo informações sobre a descrição das mercadorias, códigos e origem das mercadorias, etc.

Subcritério 3

Fluxo de bens

Os procedimentos, utilizados pelo operador económico, devem incluir:

Para as mercadorias que chegam às instalações:

- ordem de compra,
- confirmação da ordem de compra,
- expedição/transporte das mercadorias,
- requisitos de documentação de apoio,
- transporte das mercadorias, do Ponto de Passagem Fronteiriço (BCP) para as instalações do operador económico ou para as instalações dos clientes,
- recebimento das mercadorias na próprias instalações ou nas instalações dos clientes,
- pagamentos/transferências,
- de que modo, quando e por quem é efectuada a introdução das mercadorias no registo das existências?

Para as mercadorias durante a sua armazenagem nas instalações, incluindo nas instalações de terceiros:

- a atribuição clara de um local para a armazenagem das mercadorias,
- a armazenagem em segurança das mercadorias perigosas/nocivas/de elevado valor/mercadorias sujeitas a impostos,
- se as existências são registadas pelo valor e/ou quantidade,
- a existência e frequência de inventariação,
- no caso de utilizar as instalações de um terceiro para armazenar as mercadorias, as disposições em vigor, incluindo a reconciliação entre o registo das existências do terceiro e o registo das existências do operador económico em questão,

- no caso de utilizar um local temporário para armazenar as mercadorias, as disposições em vigor, incluindo a reconciliação entre o registo das existências no local temporário e o registo das existências do operador económico em questão.

Para as mercadorias durante o processo de fabrico nas instalações;

- emitir a ordem de trabalho,
- requisitar os produtos em stock e a entrega a partir do armazém,
- processo de fabrico, responsabilidades dos empregados e registos mantidos,
- códigos de receita,
- registo do produto fabricado e das existências não utilizadas nos registos das existências,
- utilização dos métodos de fabrico normalizados na produção,
- taxas de rendimento.

Para as mercadorias durante o processo de expedição a partir das instalações (incluindo instalações de terceiros):

- receber os pedidos de clientes e emitir ordens de trabalho ou de entrega,
- informar o armazém sobre a ordem de venda / saída das mercadorias,
- instruções a terceiros, se as mercadorias estiverem armazenadas noutros locais,
- embalagem,
- procedimentos de embalagem,
- de que modo, quando e por quem são actualizados os registos de existências?

Os procedimentos de controlo e de qualidade devem incluir o que se segue:

Para as mercadorias que chegam às instalações:

- reconciliação entre a ordem de compra e as mercadorias recebidas,
- condições para devolver/rejeitar mercadorias,
- disposições relativas à contabilização e à comunicação de remessas em falta e em excesso,
- disposições para a identificação e alteração de inscrições incorrectas no registo de existências,
- identificação das mercadorias de não OEA dentro do sistema.

Para as mercadorias durante a sua armazenagem nas instalações:

- registo e controlo das existências,
- identificação de mercadorias de OEA e de não OEA,
- movimento e registo das mercadorias entre locais dentro das mesmas instalações ou entre diferentes áreas de instalações,
- disposições para lidar com rupturas, deterioração ou destruição de produtos, perdas e variações de existências.

Para as mercadorias durante o processo de fabrico nas instalações:

- monitorização e controlos de gestão do processo de fabrico, por exemplo, taxas de rendimento,
- como são tratadas as irregularidades, variações, resíduos, subprodutos e perdas, no processo de fabrico,
- inspecção de qualidade dos produtos fabricados e registo dos resultados,
- eliminação com segurança de mercadorias perigosas.

Para as mercadorias durante o processo de expedição a partir das instalações:

- notas de entrega / despacho / recolha,
- transporte de mercadorias para as instalações dos clientes ou para o BCP para (re) exportação,
- emissão de facturas de vendas,
- instruções aos agentes alfandegários para (re) exportação e emissão / disponibilidade / controlo de documentos comprovativos
- aviso de recepção / provas da expedição das mercadorias,
- mercadorias devolvidas - verificação, contagem e registo nas existências,
- pagamentos e notas de crédito,
- tratamento de irregularidades, remessas em falta e variações.

Subcritério 5

Rotinas aduaneiras

Enquanto importadores e/ou exportadores, os procedimentos devem incluir:

- a forma como é garantida a integridade, a exactidão e a actualidade das declarações aduaneiras auto-preparadas, incluindo a realização de controlos de gestão,
- a apresentação ou a disponibilidade de documentação de apoio, por exemplo, licenças, certificados, autorizações, etc. e a sua retenção / devolução,
- a exactidão das classificações pautais e avaliações, da origem e do procedimento aduaneiro utilizado,
- o papel do despachante aduaneiro,
- a forma como o despachante aduaneiro deve actuar no caso de as instruções do operador económico não serem claras,
- a relação entre o operador económico e os despachantes aduaneiros/terceiros
 - manter actualizados os dados utilizados (nomes e endereços),
 - a forma como são nomeados, por exemplo, controlos de credibilidade/idoneidade efectuados antes da nomeação,
 - as circunstâncias em que são utilizados,
 - contratos, especificando as responsabilidades, incluindo o tipo de representação, por exemplo, directa, indirecta,
 - a forma como são fornecidas instruções claras e inequívocas,
 - controlo/verificação da exactidão e pontualidade do trabalho realizado,
 - a forma como se notificam os erros/as emendas relativas às declarações sobre o local onde as mercadorias foram desalfandegadas.
- o tratamento das irregularidades,
- a divulgação voluntária de erros à Autoridade Aduaneira.

Enquanto representantes terceiros, os procedimentos devem incluir:

- contratos especificando as responsabilidades, incluindo o tipo de representação utilizado, por exemplo, directa ou indirecta,
- a forma como é garantida a integridade, a exactidão e a actualidade das declarações aduaneiras, incluindo os controlos de gestão,
- apresentação ou disponibilidade imediata de documentação de apoio,
- a maneira como se informam os funcionários sobre as exigências dos clientes e dos contratos,

- o que se faz se as instruções dos clientes não forem claras ou as informações fornecidas forem incorrectas,
- o que se faz caso se descubram erros/emendas respeitantes a entradas de mercadorias desalfandegadas,
- divulgações voluntárias de erros à Autoridade Aduaneira.

No caso de estas instruções serem documentadas, durante a visita dos auditores da Autoridade Aduaneira, devem-se apresentar provas em como estas instruções são revistas regularmente e plenamente, em como quaisquer alterações são documentadas e em como os empregados afectados são notificados sobre as alterações.

Ao lidar com irregularidades, o operador económico deve apresentar provas, durante a visita dos auditores da Autoridade Aduaneira, em como as instruções/orientações/procedimentos em vigor funcionam de modo correcto e são revistos regularmente e plenamente. E ainda provas em como quaisquer alterações são documentadas e os empregados afectados são notificados.

Devem-se fornecer os detalhes relativos às detecções de quaisquer irregularidades (ou irregularidades presumidas) e à sua notificação à Autoridade Aduaneira durante o ano passado.

Se não houver instruções ou orientações em vigor, o operador económico deve explicar os motivos para tal, durante a visita dos auditores da Autoridade Aduaneira às instalações, e de que forma lida com as rotinas aduaneiras, conforme estabelecidas no presente subcritério.

Se comercializa produtos que estão sujeitos a licenças comerciais económicas, tais como os têxteis e produtos agrícolas, o operador económico deve dispor das licenças e autorizações apropriadas.

Devem estar implantados procedimentos para monitorizar e controlar o acordo de licenciamento/autorização e, durante a visita dos auditores da Autoridade Aduaneira, o operador económico deve fornecer provas de que os procedimentos são revistos regularmente e plenamente e de que todas as mudanças são documentadas e os empregados afectados são notificados.

Na ausência de procedimentos implantados, o operador económico deve poder explicar os motivos para tal, durante a visita às instalações dos auditores da Autoridade Aduaneira.

Subcritério 6 Procedimentos de cópia de segurança (*back-up*), recuperação, retrocesso e arquivamento

Para cumprir este subcritério, o operador económico deve dispor de procedimentos satisfatórios de:

- cópia de segurança (*back-up*),
- recuperação,
- retrocesso,
- arquivamento,
- recuperação dos seus registos e informações, e
- protecção contra a perda de informações.

Os procedimentos devem incluir;

- o tipo de suportes em que os dados se encontram armazenados,
- o formato do *software* utilizado para armazenar os dados, e
- informação sobre se os dados são comprimidos e, neste caso, em que fase é que isto é efectuado.

No caso de se recorrer a um terceiro, devem-se indicar as condições, a frequência e a localização de qualquer cópia de segurança (*back up*) e de informações arquivadas.

Também se deve indicar o período em que os dados são guardados no sistema de produção e no sistema de arquivo.

Se existir um plano de contingência para uma ruptura ou falha do sistema, o operador económico deve indicar de que forma é que este garante a disponibilidade da qualidade técnica do registo a longo prazo e a disponibilidade do *hardware* e do código de programa.

Se não existir um plano de contingência, o operador económico deve explicar aos auditores da Autoridade Aduaneira como é que irá lidar com uma ruptura ou falha do sistema.

Subcritério 7

Protecção de sistemas informáticos

Para cumprir este subcritério, o operador económico deve dispor de medidas de segurança adequadas para a tecnologia informática, por exemplo, *firewalls* e protecção antivírus, para proteger o sistema informático contra a intrusão não autorizada e para proteger a documentação.

As medidas implantadas pelo operador económico devem ter em consideração, e os respectivos procedimentos devem incluir:

- um plano de segurança actualizado, descrevendo as medidas em vigor para proteger o sistema informático contra o acesso não autorizado e também contra a destruição deliberada ou a perda de informações.
- informações sobre se são operados sistemas múltiplos em sítios múltiplos e de que forma são controlados,
- o indivíduo responsável pela protecção e o funcionamento do sistema informático (a responsabilidade não se deve limitar apenas a um indivíduo, mas a vários indivíduos que possam monitorizar as acções uns dos outros),
- informações acerca das *firewalls* e da protecção anti-vírus,
- um plano de continuidade das actividades/recuperação face a desastres, em caso de incidentes,
- rotinas de cópia de segurança (*back-up*), quando o sistema não funcionar, incluindo a restauração de todos os programas e dados relevantes.

Deve ser indicada a frequência dos testes ao sistema contra o acesso não autorizado, o registo destes resultados e a forma como são tratados os incidentes quando o sistema for comprometido.

O operador económico deve descrever resumidamente de que forma são emitidos os direitos de acesso aos sistemas informáticos.

Os procedimentos de direitos de acesso devem incluir:

- a forma como se emite a autorização de acesso e como se determina o nível de acesso aos sistemas informáticos
 - * o acesso a informação sensível deve ser limitado aos funcionários que se encontram autorizados a fazer alterações /aditamentos à informação);
- o formato para a definição das senhas, a frequência das alterações e quem emite as senhas, e
- a remoção/manutenção/actualização dos dados do utilizador.

Subcritério 8

Segurança da documentação

As medidas e os respectivos procedimentos devem normalmente incluir:

- documentos de registo e de reforço (*backup*), incluindo a digitalização, microfichas e a limitação do acesso,
- um plano de segurança actualizado, descrevendo as medidas em vigor para proteger os documentos contra o acesso não autorizado bem como contra a sua destruição ou perda deliberadas,
- o arquivamento e a armazenagem dos documentos em segurança, incluindo as responsabilidades pelo seu manuseamento,
- a forma de lidar com incidentes que comprometem a segurança dos documentos.

As medidas devem incluir;

- testes ao sistema contra o acesso não autorizado e registo dos resultados dos tais testes,
- um plano de continuidade das actividades/de recuperação de desastres,
- medidas correctivas documentadas, tomadas como resultado de quaisquer incidentes actuais.

Subcritério 3**Eventos futuros**

Se houver alguma coisa em relação à actividade que possa afectar a solvabilidade financeira do operador económico, tais como dificuldades com fornecedores, obsolescência de produtos, etc., isto deve ser comunicado à Autoridade Aduaneira.

Subcritério 4**Empresa recente**

Se a empresa estiver activa há menos de três anos, então a solvabilidade e a situação financeira do operador económico serão julgadas com base nos registos e informações disponíveis. Os tais registos e informações incluem, por exemplo, o mais recente fluxo de caixa, o balanço e as previsões de lucros e perdas aprovadas pela administração / único comerciante.

Critério 4 Requisitos de segurança *(Este critério não está incluído na legislação.)*

A presente secção, que diz respeito ao critério de segurança para o estatuto de AEO, foi incluído para sensibilizar a Autoridade Aduaneira e as partes interessadas afectadas para a extensão e a natureza dos requisitos que devem ser cumpridos. **Apenas** deve ser preenchido no caso de o operador económico estar a solicitar um certificado de AEO (segurança). A auto-avaliação para este requisito deve incluir todas as instalações que são relevantes para as actividades de natureza aduaneira do requerente.

O operador económico deve poder demonstrar um elevado nível de sensibilização para com as medidas de segurança, tanto ao nível interno como nas suas actividades comerciais com clientes, fornecedores e prestadores de serviços externos, tendo as suas próprias actividades em consideração.

A Autoridade Aduaneira, normalmente, irá esperar que quaisquer procedimentos, inter alia, sejam suficientemente fiáveis e detalhados para:

- identificar claramente tanto a pessoa responsável como o seu suplente, e
- permitir ao suplente que actue da forma designada pela pessoa responsável.

Todos os procedimentos devem ser documentados e disponibilizados para informação da Autoridade Aduaneira, durante a auditoria dos critérios de AEO, devendo os mesmos ser sempre verificados no local.

Os documentos que se exige que o operador económico apresente, nomeadamente em relação ao plano de risco e de avaliação/segurança, devem reflectir:

- o papel do operador económico na cadeia de abastecimento internacional,
- a natureza e a dimensão das actividades do operador económico, e
- os riscos e as ameaças às actividades do operador económico.

SUBCRITÉRIO 1

AUTO-AVALIAÇÃO

Avaliação dos riscos e das ameaças/plano de segurança

A Autoridade Aduaneira prevê que se tenha procedido a uma avaliação documentada dos riscos e das ameaças, quer pelo próprio operador económico quer por uma empresa de segurança quando contratada pelo operador económico. A não apresentação desta avaliação na visita dos auditores da Autoridade Aduaneira pode resultar na cessação da auditoria e na recomendação automática para que o pedido seja rejeitado.

A avaliação dos riscos e das ameaças deve abranger todas as instalações relevantes para as actividades aduaneiras, do operador económico. O objectivo da avaliação, realizada pelo operador económico, é:

- identificar os riscos e as ameaças que poderiam ocorrer naquela parte da cadeia de abastecimento internacional em que o operador económico opera, e
- examinar as medidas em vigor para minimizar os riscos e as ameaças.

A avaliação deve também abranger todos os riscos relacionados com a segurança do papel do operador económico na cadeia de abastecimento internacional, e deve incluir, por exemplo;

- ameaças físicas a instalações e bens,
- ameaças fiscais,
- disposições contratuais para os parceiros de negócios na cadeia de abastecimento

A avaliação deve abordar as seguintes questões:

- as mercadorias com que o operador económico trabalha / comercializa,
- a gestão específica de carga aérea/correio aéreo, se relevante, tal como acesso, manuseamento, armazenagem, etc.,
- as instalações e os edifícios utilizados para a armazenagem, fabrico de mercadorias etc.
- o pessoal, incluindo o recrutamento, o uso de trabalhadores temporários, a mão-de-obra subcontratada,
- o transporte de mercadorias, a sua carga e descarga,
- o sistema informático, registos contabilísticos e documentação,
- quaisquer incidentes de segurança comunicados recentemente, em qualquer uma das áreas referidas.

O operador económico deve também apresentar provas da frequência com que é efectuada a revisão e actualização de cada um desses documentos. Os procedimentos devem incluir a forma como se comunicam incidentes e a frequência das revisões no futuro.

Para além do exposto, a Autoridade Aduaneira também irá procurar comprovar a maneira como esses procedimentos são comunicados aos empregados e visitantes e quando.

A não apresentação de uma avaliação dos riscos e das ameaças ou de um plano de segurança, durante a visita dos auditores da Autoridade Aduaneira, pode resultar na cessação prematura da visita e/ou na rejeição do pedido.

Deve ser implementado um programa de revisão para a avaliação dos riscos e das ameaças/plano de segurança, o qual deve incluir os registos das emendas que estão assinadas e datadas pela pessoa responsável.

Riscos de segurança

O operador económico deve incluir uma descrição de, pelo menos, quatro ou cinco dos principais riscos observados que foram identificados. Estes riscos podem surgir tanto no seio da própria empresa como nas relações do operador económico com clientes, fornecedores e prestadores de serviços externos. A Autoridade Aduaneira espera que o operador económico os tenha avaliado e incluído na sua avaliação dos riscos e das ameaças, incluindo a probabilidade da sua ocorrência e as consequências, e propostas de quaisquer contra-medidas. Como exemplos destes riscos podem-se incluir:

- contrabando de mercadorias ilícitas.
- contaminação de produtos,
- adulteração de mercadorias para exportação.
- acesso não autorizado, etc.

Medidas de segurança

O operador económico deve descrever resumidamente o processo relacionado com as medidas de segurança, incluindo a sua criação, implementação, monitorização e análise.

O operador económico deve identificar a pessoa responsável pelas medidas de segurança e especificar todas as suas tarefas correspondentes. Deve haver um único indivíduo, ao nível apropriado dentro da organização, com a responsabilidade global por todas as medidas de segurança e com a autoridade necessária para implementar medidas de segurança adequadas, quando necessário.

Também deve ser nomeado um delegado (ou mais do que um, se for considerado adequado e necessário) para assumir a responsabilidade na ausência do responsável.

Se não tiver sido nomeado um único responsável por estas medidas de segurança, devem-se indicar os vários departamentos envolvidos e o processo de coordenação e gestão geral para criar, implementar, monitorizar e avaliar as medidas de segurança.

Caso se utilizem serviços de segurança externos, o responsável na empresa do operador económico deve gerir o contrato e garantir que existe um acordo sobre o nível de serviço adequado que satisfaz os requisitos do AEO, tal como demonstrados pelas várias questões destacadas relativamente a este critério.

O responsável deve poder explicar e dispor dos procedimentos adequados para a elaboração, revisão e actualização de todas as medidas de segurança. Este indivíduo seria normalmente responsável por preparar os documentos exigidos em matéria de avaliação dos riscos e das ameaças e do plano de segurança.

A Autoridade Aduaneira prevê que os procedimentos sejam suficientes para permitir que qualquer substituto do responsável aceite a responsabilidade e realize as tarefas necessárias.

Segurança para múltiplas instalações

Em muitos casos, existem múltiplos locais envolvidos e as medidas de segurança são susceptíveis de serem específicas para um local.

No entanto, os procedimentos de governação para criar, implementar, monitorizar e analisar estas medidas, podem ser harmonizados em todos os locais.

De qualquer modo, quando as medidas não estão harmonizadas, isto pode resultar num aumento do número de visitas realizadas pelos auditores da Autoridade Aduaneira ao local.

Instruções de segurança documentadas

O operador económico deve dispor de procedimentos documentados a fim de permitir e incentivar os empregados e visitantes a comunicar quaisquer incidentes de segurança, por exemplo,

- o acesso não autorizado,
- roubo,
- utilização de pessoal não verificado.

Estes procedimentos devem incluir a forma como isto é feito, a quem devem ser comunicados os incidentes de segurança e o local onde estes indivíduos se encontram.

Os procedimentos também devem especificar a forma como tais incidentes devem ser investigados e comunicados, e por quem.

Se não houver instruções documentadas, o operador económico deve indicar o modo como se pretende abordar este assunto e dentro de que prazo.

Quando existem estas instruções de segurança, o operador económico deve explicar de que forma estas são comunicadas aos funcionários. Para além disso, o operador económico deve indicar a forma como garante que os empregados tomaram conhecimento das instruções.

O operador económico também deve explicar como é que as instruções de segurança são comunicadas aos visitantes (**Veja também os Procedimentos relacionados com a Entrada Não Autorizada neste Sub-critério**).

As referências às instruções de 'segurança' não devem ser confundidas com quaisquer instruções necessárias por razões de saúde e segurança - uma questão completamente diferente e separada - e isto deve ser esclarecido aos visitantes e empregados.

Incidentes de segurança

Isto tem a ver com a segurança da cadeia logística internacional e não com incidentes de saúde e segurança e, a título de exemplo, incluem-se:

- perdas no armazém,
- selos quebrados,
- dispositivos de anti-adulteração danificados,
- entrada não autorizada.

Caso tenha havido quaisquer incidentes durante o ano anterior, a Autoridade Aduaneira espera que os procedimentos de segurança do operador económico tenham sido revistos e alterados para ter em consideração a realização de quaisquer medidas correctivas necessárias.

Também será necessário comprovar o modo como essas mudanças foram posteriormente comunicadas aos empregados e visitantes das instalações.

Se tiverem ocorrido quaisquer emendas na sequência de qualquer revisão dos procedimentos de segurança e protecção do operador económico, as mesmas devem ser registadas como uma revisão, com o registo da data e da(s) parte(s) revista(s).

Certificação pelas autoridades/agências

Isto refere-se à certificação por uma entidade estatal ou por um órgão público em relação, por exemplo, à segurança do transporte.

Tal certificação inclui, por exemplo:

- O agente Reconhecido (certificado e relatório de avaliação),
- Expedidor Conhecido (certificado e relatório de avaliação),

- TAPA (certificado e relatório de avaliação),
- ISO (certificado e manual de qualidade).

O operador económico deve garantir que detém a documentação original, incluindo o relatório de avaliação, se estiver disponível, já que isto pode ser solicitado pelos auditores da Autoridade Aduaneira durante a visita do local.

A existência da certificação relevante será tida em consideração pela Autoridade Aduaneira quando esta prepara e realiza a auditoria.

Disposições de segurança para mercadorias específicas

O operador económico deve incluir, por exemplo, detalhes sobre quaisquer produtos químicos perigosos, mercadorias de elevado valor, ou mercadorias sujeitas a impostos especiais, que são importadas ou exportadas regularmente.

O operador económico deve indicar se estas transacções ocorrem numa base regular ou irregular.

Deve-se fornecer informação detalhada sobre as medidas de segurança, por exemplo, embalagens especiais, requisitos específicos de armazenagem, etc. **Veja também o SubCritério 5 (Processos logísticos).**

Serviços de uma empresa de segurança

Devem ser disponibilizados o nome e o endereço da empresa e deve ser indicado o número de anos que a empresa de segurança tem estado a trabalhar para o operador económico.

Devem também ser dadas informações de quaisquer outros serviços prestados.

Se a empresa de segurança tiver realizado uma avaliação de riscos e ameaças, o operador económico também deve confirmar quais os riscos, eventualmente, que foram identificados em relação aos critérios do AEO e se estes foram sido incorporados na sua **Avaliação dos Riscos e das Ameaças/Plano de Segurança, neste Subcritério.**

Os documentos devem mostrar a(s) data(s) em que se conduziu a avaliação e em que se procedeu à implementação de quaisquer recomendações feitas.

O documento deve ser disponibilizado aos auditores da Autoridade Aduaneira durante a visita no local.

Requisitos de segurança impostos por outros

O operador económico deve dar indicação das necessidades dos seus vários clientes/companhia de seguros e as mercadorias afectadas por quaisquer requisitos especiais, tais como exigências de embalagem ou de armazenagem especiais.

Se o operador económico tiver uma ampla gama de produtos e requisitos, será suficiente resumí-los. Estes serão examinados mais pormenorizadamente durante a visita dos auditores da Autoridade Aduaneira.

SUBCRITÉRIO 2

CONTROLOS DE ACESSO

Instalações

O operador económico deve descrever resumidamente o processo de acesso às instalações - edifícios, áreas de armazenagem, áreas de produção, armazéns, etc. - para os empregados, visitantes, outras pessoas, veículos e mercadorias.

Deverá esclarecer-se, se necessário, se existem quaisquer processos específicos do local envolvidos.

No caso de haver múltiplos locais, pode ser útil descrever ou fornecer uma imagem de uma visão geral dos locais.

Os procedimentos devem documentar quem tem acesso a que áreas, edifícios e salas, e de que forma se controla este acesso, por exemplo, por meio de teclados ou de cartões magnéticos. As restrições de acesso devem ter em consideração a **Avaliação dos Riscos e das Ameaças / Plano de Segurança, do Subcritério 1**.

Os sistemas devem poder identificar as tentativas de acesso não autorizado e devem poder monitorizá-las.

O operador económico deve descrever o sistema utilizado para identificar todos os funcionários e para os distinguir dos visitantes, utilizando, por exemplo, cartões de identidade.

O indivíduo e o delegado, que são os responsáveis por verificar que estes procedimentos são cumpridos, devem ser identificados.

Entrada não autorizada

A resposta dos operadores económicos deve confirmar os procedimentos a serem respeitados ao lidarem com um indivíduo/veículo não autorizado que é encontrado no terreno ou nos edifícios das instalações, através de referência à **Avaliação dos Riscos e das Ameaças / Plano de Segurança, do Subcritério 1**.

Devem ser incluídas informações de qualquer cooperação com outras agências de segurança/ serviços responsáveis pela aplicação da lei, que partilham os conhecimentos de tais matérias.

O operador económico também deve referir-se às **Instruções de Segurança Documentadas no Subcritério 1**.

O indivíduo/delegado, responsável por verificar que estes procedimentos são cumpridos, deve ser identificado.

Planta(s) do local

O operador económico deve disponibilizar uma planta do local, mostrando, em relação a cada local envolvido em actividades aduaneiras, a configuração, limites, vias de acesso, edifícios, etc. Isto deve ser apresentado para informação dos auditores da Autoridade Aduaneira.

Embora a planta não seja obrigatória, qualquer ilustração irá ajudar a Autoridade Aduaneira a preparar a auditoria e poderá reduzir o tempo necessário para a visita dos auditores no local.

A planta pode ser, ou incluir, uma imagem de satélite/intranet do local, se disponível.

Qualquer imagem ou planta apresentada deve conter a data em que foi produzida e ser de outra maneira individualmente identificável para formar uma pista de auditoria para o pedido do AEO.

Outras empresas nos locais

Deve ser dedicada especial atenção a quaisquer empresas externas, no local/sítio do operador económico, que sejam apenas arrendatárias em vez de empresas envolvidas na produção de abastecimentos para o operador económico.

Os arrendatários podem representar problemas de segurança especiais e quaisquer disposições que abranjam, por exemplo, a sua entrada e ocupação separadas dentro da área do operador económico, devem ser descritas sucintamente (**Veja também Segurança Impostas por Outros, no Subcritério 1.**).

SUBCRITÉRIO 3

SEGURANÇA FÍSICA

Para cumprir este subcritério, o operador económico deve garantir que as instalações, incluindo os perímetros externos / limites, edifícios, espaços de armazenagem no exterior, parques de estacionamento, etc., utilizadas no âmbito das operações a serem abrangidas pelo certificado, estão protegidas e seguras.

Os edifícios devem ser construídos com materiais que impeçam a entrada ilegal e ofereçam protecção contra intrusões ilegais.

Devem ser implementadas medidas apropriadas de controlo do acesso, para impedir o acesso não autorizado às instalações, às áreas de fabrico e de expedição, aos cais de carga e às áreas de carga e aos escritórios.

Tais medidas irão depender da dimensão e do tipo das actividades, do tipo das mercadorias envolvidas, etc.

perímetros

Estes abrangem o espaço onde as instalações do operador económico têm limites externos visíveis, por exemplo, vedações e portões. A Autoridade Aduaneira prevê que todas as janelas, portas e vedações internas e externas estejam protegidas com, por exemplo, fechaduras, medidas alternativas de monitorização do acesso ou de controlo, tais como sistemas internos / externos de alarme anti-roubo ou sistemas de Circuito Fechado de TV (CCTV).

O documento preparado em relação à **Avaliação dos Riscos e das Ameaças / Plano de Segurança, do Subcritério 1** deve conter informações quanto:

- à forma como é verificado o cumprimento destes procedimentos,
- à frequência dos controlos dos edifícios e eventuais vedações,

- à forma como são comunicados e tratados os incidentes de segurança.

Deve-se remeter para o parágrafo, secção ou página (revisão/data) apropriada desse documento.

Acesso

O operador económico deve enumerar todos os pontos de acesso, de preferência com referência à planta do local. Devem ser incluídas informações de quaisquer saídas de emergência em caso de incêndio que se apresentem como escadas de acesso. Os pontos de acesso destinados ao (des)carregamento da carga e aqueles destinados aos serviços públicos, os balcões de acesso público e as áreas de repouso dos condutores, também devem ser diferenciadas. Deve ser indicado o local onde se encontrem quaisquer escritórios dos guardas de segurança / guarita.

A descrição da forma como se observam estes pontos deve incluir, quando apropriado, o tipo de CCTV (por exemplo câmara estática ou câmara de rotação horizontal, vertical e zoom), o modo como estes são controlados e se a imagem é utilizada de forma proactiva ou reactiva.

O operador económico também deve descrever, para além dos controlos de acesso externo, os controlos de acesso interno, incluindo, quando apropriado, o acesso interno no interior de instalações partilhadas.

O operador económico também deve confirmar se as instalações operam 24 horas por dia / 7 dias por semana (por exemplo com trabalho por turnos) ou se têm um horário de expediente normal.

Iluminação

O operador económico deve descrever como é que as instalações são iluminadas, por exemplo, iluminação contínua, sensores de movimentos, interruptor crepuscular, etc.

Se for apropriado, o operador económico também deve incluir informações de quaisquer geradores ou dispositivos de apoio que garantam a iluminação permanente no caso de interrupção do fornecimento local de energia, e a forma como estes são mantidos.

Chaves

O operador económico deve indicar de que forma é administrado o uso de chaves nas instalações, em termos de localização, acesso e registo de dados.

O operador económico deve indicar de que forma as chaves estão identificadas, quais os procedimentos adoptados para evitar o uso indevido, e qual o tratamento adoptado no caso de qualquer perda.

Devem existir procedimentos adoptados para que apenas os empregados autorizados tenham acesso às chaves dos edifícios, locais, salas, áreas seguras, armários, cofre, veículos e máquinas que se encontram trancados. Os procedimentos também devem incluir:

- o lugar especialmente designado onde se guardam as chaves,
- a pessoa responsável por controlar a segurança das chaves,
- o registo de quando as chaves são levadas, por quem e porque motivo e da sua devolução,
- qual o tratamento adoptado no caso de perdas, não devolução de chaves.

Devem ser fornecidas informações de quaisquer procedimentos adoptados para se trancar à chave e, se for apropriado, das pessoas que possuem a chave mestra e que são responsáveis por trancar as instalações à noite e por as voltar a abrir no dia útil a seguir.

O operador económico deve fornecer informação sobre outros dispositivos de chave, tais como "chaves de rádios" utilizados, por exemplo, para operar remotamente uma barreira de um parque de estacionamento em uso, e a quem é que estes foram emitidos.

Parque de estacionamento

O operador económico deve definir as condições para o estacionamento de carros no local, se permitido.

Os procedimentos do operador económico devem incluir:

- o modo como são controlados / registados os visitantes com veículos particulares que frequentam as instalações,
- o modo como são controlados e / ou registados os veículos dos empregados nas instalações,
- controlos relativos ao cumprimento dos requisitos de estacionamento, nas áreas de estacionamento de carros especialmente designadas para visitantes e empregados e que não se situam perto das áreas seguras, por exemplo dos cais de carga, para evitar a possibilidade de roubo, obstrução ou interferência.

O operador económico deve explicar se os carros dos visitantes são separados dos carros dos empregados. Também devem ser incluídas informações acerca de quaisquer outros veículos que tenham acesso temporário ao local, por exemplo táxis ou autocarros de transporte dos funcionários.

O operador económico deve garantir que existem procedimentos implantados para garantir que as autorizações para a utilização do parque de estacionamento são regularmente revistas e actualizadas de forma a terem em conta eventuais alterações dos carros dos empregados. Também se deve informar se foram emitidos cartões de estacionamento para os funcionários e se lhes foi disponibilizado algum mecanismo para entrar / sair do parque de estacionamento, por exemplo através da inserção de um cartão numa barreira de entrada.

O operador económico deve referir qual ou quais os indivíduos responsáveis por autorizarem o estacionamento dos carros.

Deve ser dada informação de qualquer processo ou procedimento utilizado para a verificação de veículos, por exemplo, se as barreiras são vigiadas durante as horas de ponta para controlar se não há veículos que vão muito próximos e que passam "a reboque" do da frente e para garantir o controlo adequado de todos os veículos.

Devem-se descrever quaisquer regulamentos escritos que abrangem o estacionamento de carros, e a forma como estes são comunicados aos empregados. O operador económico deve confirmar se tais regulamentos foram incluídos na avaliação de segurança.

Subcritério 4

Unidades de Carga

Para cumprir o subcritério, devem ser implementadas medidas para a manipulação de mercadorias, que incluam a protecção contra a introdução, substituição ou perda de quaisquer materiais e a adulteração de unidades de carga.

As unidades de carga incluem contentores, camiões-cisterna, carrinhas, camiões, veículos, condutas, etc., nas quais as mercadorias do operador económico sejam transportadas. Deve haver procedimentos para examinar a integridade da unidade de carga antes do carregamento e durante o descarregamento. Deve ser disponibilizada informação sobre os proprietários / fornecedores das unidades de carga, durante a visita dos auditores da Autoridade Aduaneira.

Acesso

A integridade das unidades de carga deve ser assegurada, por exemplo através de monitorização permanente, ou mantendo-as numa área segura e bloqueada, ou inspeccionando-as antes da sua utilização. Apenas as pessoas devidamente identificadas e autorizadas devem ter acesso às unidades de carga. Os procedimentos devem incluir:

- a forma como é controlado o acesso de, por exemplo, funcionários, motoristas de camiões externos, etc.), à área onde se mantêm as unidades de carga
- medidas para garantir que apenas as pessoas autorizadas têm acesso
- a forma como se mantém sempre a monitorização das unidades, por exemplo, através da nomeação de funcionários responsáveis e delegados.

O controlo planeado e aleatório realizado por funcionários responsáveis nas áreas afectadas, deve certificar e garantir a presença de empregados autorizados, devendo cada um destes controlos ser anotado no registo adequado.

Acesso não autorizado

O operador económico deve garantir que fica impedido o acesso não autorizado e a adulteração das unidades de carga, especialmente nas áreas de armazenagem aberta. Este objectivo pode ser alcançado através de uma supervisão constante, de acções de formação dos funcionários e da sua sensibilização para os riscos, para a utilização adequada dos selos e para as instruções sobre como actuar no caso de entrada não autorizada.

Os procedimentos devem incluir:

- quem é a pessoa responsável a quem se comunicam os incidentes?
- a forma como se comunicam e registam incidentes,
- que medidas devem ser tomadas, incluindo a comunicação à polícia / gestão superior,
- revisão e emenda dos procedimentos existentes,
- notificação dos empregados em relação a quaisquer alterações.

A Autoridade Aduaneira espera comprovar estas verificações durante a visita de auditoria.

Selos

Deve haver indicação do tipo de selos utilizados pelo operador económico e de quaisquer outras normas, tal como a ISO, que os selos específicos utilizados cumprem.

Deve ser descrito também o nome do fabricante, o procedimento para a emissão dos selos e para o registo da sua emissão, utilização e a remoção.

Documentar os procedimentos para lidar com selos quebrados e adulterados.

Se não foram utilizados selos, o operador económico deve explicar de que forma garante que as mercadorias não foram adulteradas.

Controlar as unidades de carga

Dependendo da unidade de carga utilizada, deve-se levar a cabo um processo de inspecção de sete pontos (incluindo a unidade de tracção):

- parede frontal,
- lado esquerdo,
- lado direito,
- chão,
- tecto / telhado,
- portas interiores / exteriores,
- lado exterior / chassi.

Manutenção

O operador económico deve fornecer informações acerca:

- dos proprietários / operadores das unidades de carga,
- do programa e da rotina de manutenção (quer seja realizada internamente ou por um terceiro).

A manutenção deve ser feita de forma sistemática e não apenas em casos de danos ou incidentes. Se a manutenção for feita externamente ou fora da supervisão dos funcionários do operador económico, a integridade da unidade de carga deve ser inspecionada no momento do seu regresso às instalações.

Os procedimentos devem incluir:

- as exigências em termos dos funcionários do operador económico verificarem a integridade das unidades quando do seu regresso,
- a natureza, o tipo e a extensão dos controlos realizados, quando e por quem,
- de que forma são comunicados os procedimentos aos funcionários?
- os controlos de gestão e a sua frequência, para garantir que as unidades são reexaminadas.

O operador económico deve explicar se procede regularmente à verificação de todas as unidades de carga, tanto antes de aceitar qualquer carga de entrada como antes de carregar as mercadorias para expedição, e se incluiu os procedimentos nos documentos referidos na

Avaliação dos Riscos e das Ameaças / Plano de Segurança do subcritério 1.

SUBCRITÉRIO 5

PROCESSO LOGÍSTICO 5.5

Meios de transporte

Isto abrange o movimento das mercadorias importadas e / ou exportadas pelo operador económico, entre as suas instalações e o BCP, por entre países terceiros e no meio de diferentes áreas de instalações.

O operador económico deve enumerar todos os meios de transporte utilizados, que começam ou terminam dentro das suas instalações e que entram na cadeia de abastecimento internacional. Deve indicar o meio de transporte utilizado.

O operador económico deve enumerar todos os prestadores de serviços externos com quem trabalhar, tais como despachantes / transportadores.

Também deve indicar o modo como estabelece, através de um certificado, declarações ou de acordos de segurança, que estes cumprem as normas de segurança necessárias. Deverá igualmente remeter-se ao **Subcritério 13 (Serviços externos)**.

SUBCRITÉRIO 6

REQUISITOS NÃO FISCAIS

Este subcritério trata das mercadorias que estão sujeitas a requisitos não fiscais, tais como mercadorias de dupla utilização, mercadorias que estão sujeitas a licenciamento ou mercadorias que estão sujeitas a restrições de exportação ou a embargos.

Para cumprir o subcritério, quando aplicável, devem ser implementados procedimentos de tratamento:

- de tais mercadorias e a capacidade para as poder distinguir das outras mercadorias,
- certificados de importação e / ou exportação relacionados com as proibições e restrições.

Os procedimentos devem assegurar o cumprimento das disposições legais aplicáveis em relação a essas mercadorias, por exemplo, a gestão de licenças, autorizações, funcionários com formação especial, etc.

O operador económico deve documentar a existência do processo e dos procedimentos para identificar a pessoa responsável por garantir as licenças, etc. e a medida exigida quando estas estão em falta.

Devem ser descritas também quaisquer medidas de segurança adicionais de que o operador económico possa necessitar para lidar com as mercadorias de dupla utilização.

Esta secção complementa 3.5.3 e abrange os requisitos não fiscais.

SUBCRITÉRIO 7

ENTRADA DE MERCADORIAS 5.7

Para cumprir o presente subcritério, o operador económico deve implementar as medidas de controlo do acesso apropriadas, para impedir o acesso não autorizado às zonas de expedição, aos cais de carga e às zonas de carga.

Segurança das entradas

Os procedimentos devem descrever os mecanismos, a partir do momento em que se encomenda a mercadoria, passando pela expedição para a cadeia de abastecimento internacional e até à chegada final às instalações do operador económico.

As partes interessadas na cadeia de abastecimento internacional, tais como fornecedores, transitários, despachantes aduaneiros, transportadores, embaladores, carregadores, etc., desempenham um papel nestes procedimentos, na medida das suas respectivas participações.

Os procedimentos documentados devem mostrar o fluxo das mercadorias e dos respectivos documentos e incluir as outras partes interessadas envolvidas.

Os procedimentos devem descrever a forma como o cumprimento dos acordos é efectuado, respeitado e garantido.

Informar os funcionários

Quando existem acordos estabelecidos com fornecedores nacionais e internacionais em matéria de medidas de protecção e de segurança, os funcionários devem ser informados sobre estes acordos e os respectivos procedimentos, para verificar o seu empenho no cumprimento dos mesmos.

O operador económico deve descrever o processo através do qual os funcionários são informados sobre a segurança, sobre a frequência de qualquer reciclagem e deve ter em consideração as provas necessárias para fundamentar isto junto dos auditores da Autoridade Aduaneira e para qualquer avaliação do AEO.

Os procedimentos do operador económico também devem incluir:

- a nomeação de funcionários responsáveis por receberem o condutor e as mercadorias quando entram,
- a manutenção de um calendário de chegadas previstas,
- como lidar com as chegadas imprevistas,
- o registo dos documentos de transporte e dos documentos aduaneiros que acompanham as mercadorias,
- a comparação das mercadorias com os documentos que acompanham o transporte e com os documentos aduaneiros,
- a verificação da integridade de quaisquer selos,
- o registo da conclusão e dos resultados de quaisquer verificações,
- informar a Autoridade Aduaneira acerca da chegada das mercadorias de modo a que possam proceder aos controlos necessários,
- a pesagem / contagem / totalização das mercadorias em relação à lista de separação (*picking list*)/ ordem de compra,

- os testes de qualidade,
- assegurar que as mercadorias são devidamente marcadas antes de entrarem no armazém, de modo a permitir a identificação,
- a identificação e o registo de discrepâncias ou as faltas do controlo de qualidade,
- informar o departamento de aquisições e a administração sobre o recebimento das mercadorias.

No caso de o operador económico trabalhar com mercadorias de elevado valor / risco, as condições podem obrigar a que as mercadorias;

- devam chegar nas mesmas condições em que se encontravam quando saíram do fornecedor,
- estejam sempre seladas,
- não tenham violado quaisquer requisitos de protecção ou de segurança.

Para além disso, e subjacente ao aspecto do controlo, estes procedimentos devem incluir;

- a comunicação de tais condições aos funcionários responsáveis pelo recebimento das mercadorias que entram, de modo a que saibam como actuar, em particular, no caso de se descobrir uma irregularidade,
- a revisão e actualização regular destes procedimentos,
- controlos da gestão / supervisão para garantir que os funcionários estão a respeitar estes requisitos.

Integridade dos selos

O operador económico deve estabelecer resumidamente o tipo de mercadorias importadas, centrando-se no facto de estas chegarem em contentores selados ou como carga solta, como parte de uma carga em grupagem, que é posteriormente dividida pelas suas várias remessas.

À chegada de uma unidade de carga selada, deve haver medidas para garantir:

- o correcto tratamento do selo,
- que o selo está realmente intacto, e
- que não há nenhum indício de adulteração.

Uma vez satisfeito, com base numa inspecção visual, o operador económico pode então proceder ao teste físico do selo, exercendo a pressão adequada para garantir que este ainda está intacto.

No caso de o operador económico trabalhar com determinados tipos de mercadorias que exigem medidas de segurança específicas, tal como a carga aérea / correio aéreo, os procedimentos devem incluir a forma como as medidas são aplicadas e como é verificada a sua aplicação. Por exemplo, no caso de o operador económico ser um Agente Reconhecido, deve ser incluído nos procedimentos se e como é que o operador económico verifica a declaração do transportador e a identidade do transportador para o transporte em segurança da carga aérea / correio aéreo a partir de um Expedidor Conhecido.

Marcação de mercadorias e armazenagem

O operador económico deve indicar se, e em que medida, se tal for o caso, é que as mercadorias são marcadas e como, e se são armazenadas em áreas separadas, e onde.

Contagem e pesagem

Quando é necessário proceder à contagem, o procedimento deve descrever quando, como e onde esta é realizada. O principal objectivo do procedimento é evitar a dupla contagem ou a subcontagem. Também devem ser incluídos os funcionários que devem estar presentes, o método de contagem e os registos que são mantidos.

Os mesmos princípios gerais aplicam-se no caso da pesagem. São necessários cuidados especiais em relação a equilibrar a balança de pesagem, antes da pesagem das mercadorias. As embalagens devem ser pesados em relação ao peso bruto e à tara. Deve ser pesada uma amostra representativa das embalagens e os resultados devem ser extrapolados para a remessa total, se o tamanho das embalagens for uniforme.

Dependendo da natureza das mercadorias comercializadas pelo operador económico, a contagem, a pesagem ou a quantificação podem não ser adequadas. Deve descrever-se um método alternativo para contabilizar as mercadorias que entram.

Em todos estes casos, deve ser comprovado o cumprimento do procedimento específico.

Controlar as mercadorias em relação aos documentos

Os procedimentos do operador económico devem incluir:

- como (com base em que documentos), quando e por quem é registada a entrada das mercadorias no registo das existências,
- a verificação das mercadorias em relação às listas de carga e às ordens de compra,
- o registo das mercadorias no registo das existências, o mais rapidamente possível após a sua chegada.

Separação de funções

Isto dependerá da dimensão e da complexidade das actividades do operador económico. No entanto, idealmente, deve haver uma separação de funções entre;

- a encomenda das mercadorias (aquisição),
- o recebimento (armazém),
- a entrada das mercadorias no sistema (administração) e
- o pagamento da factura.

Deve ser estabelecido o grau de integração dos mecanismos de controlo interno entre as secções que lidam com as mercadorias.

SUBCRITÉRIO 8 ARMAZENAGEM DAS MERCADORIAS

Os procedimentos que abrangem as mercadorias que fazem parte de uma cadeia de abastecimento internacional, devem incluir;

- uma área designada, no local (ou em cada uma das localizações utilizadas, se houver mais do que uma), para a armazenagem das mercadorias, que seja protegida e segura, e bem conhecida dos empregados responsáveis,
- área(s) de armazenagem externas e internas,
- área(s) de armazenagem acessíveis apenas aos empregados autorizados,

- inventário regular das existências,
- controlo das entradas de mercadorias, das transferências para outras instalações, das retiradas permanentes e temporárias,
- as medidas a serem tomadas caso sejam identificadas irregularidades, discrepâncias, perdas ou roubos,
- a manipulação e processamento das mercadorias e a sua devolução às existências,
- a separação dos diferentes tipos de mercadoria, se for o caso, por exemplo, mercadorias do AEO, não do AEO, outras mercadorias controladas pelas alfândegas, mercadorias de elevado valor, mercadorias perigosas, carga aérea / correio aéreo,
- a manutenção e actualização prontamente de registos de existências, incluindo a localização das mercadorias,
- a abordagem de todos os aspectos da segurança física da instalação de armazenagem.

Os padrões de protecção e segurança dependerão do tipo de mercadoria, da dimensão e da complexidade da empresa, que pode variar entre uma sala individual num prédio de escritórios e uma grande empresa a operar em múltiplos locais, tanto nacionais como internacionais.

Terceirização da armazenagem

No caso de se subcontratar a armazenagem das mercadorias a um terceiro ou a um fornecedor de serviços, deve-se indicar a empresa responsável pela armazenagem e o local das mercadorias.

As medidas de controlo que o operador económico aplica quando supervisiona a manipulação das mercadorias devem ser especificadas.

SUBCRITÉRIO 9

PRODUÇÃO DE MERCADORIAS

Esta secção abrange apenas a produção de mercadorias que fazem parte de uma cadeia de abastecimento internacional.

A produção, neste contexto, pode incluir uma série de actividades, tais como o fabrico, desde a matéria-prima até à montagem de partes adquiridas.

Localizações

Quanto à descrição do processo de produção, o operador económico deve indicar se as pessoas que trabalham na área de produção são funcionários permanentes ou trabalhadores temporários.

O local ou locais de produção nas instalações devem ser descritos e, se possível, a sua localização deve ser indicada numa cópia da planta do local. **(Veja também o Subcritério 2.)**

De qualquer modo, quando a produção é realizada por um parceiro externo, devem-se descrever, por exemplo, o trabalho por encomenda, as entregas directas e o modo como é garantida a integridade das mercadorias, por exemplo, por meio de acordos contratuais.

Segurança

As medidas de segurança implantadas para proteger as mercadorias contra o acesso não autorizado à área de produção, devem ser estabelecidas por escrito pelo operador económico.

Os procedimentos devem ser apoiados por referências adequadas à **Avaliação dos Riscos e das Ameaças, no Subcritério 1.**

A necessária verificação da conformidade deve ser apoiada por provas adequadas, assinadas e datadas.

Se não houver medidas de segurança, deve-se solicitar ao operador económico que explique os motivos,

Embalagem de mercadorias

Os procedimentos para a embalagem das mercadorias devem ser descritos por escrito.

Qualquer referência a auxílios tecnológicos à integridade da embalagem, por exemplo, a verificação do peso ou a vigilância de CCTV, etc., deve ser incluída pelo operador económico. Qualquer processo de garantia, tanto das embalagens individuais como a forma como as embalagens são consolidadas, por exemplo em paletes, também deve ser descrito.

Devem-se fornecer informações sobre quando se toma conhecimento do destinatário (endereço) e de que forma esse conhecimento é controlado.

Embalagem por terceiros

De qualquer modo, se a embalagem for terceirizada, deve-se descrever a forma como se garante a integridade das mercadorias, por exemplo, com referência a quaisquer acordos contratuais e / ou de níveis de serviço com o terceiro. A Autoridade Aduaneira irá pretender verificar estes acordos.

Isto também inclui situações em que os pacotes poderão ser consolidados.

SUBCRITÉRIO 10

CARREGAMENTO DE MERCADORIAS

Gerir os carregamentos

O operador económico deve descrever resumidamente a forma como se gere o carregamento das mercadorias através de, nomeadamente,

- a atribuição de responsabilidades entre os departamentos, se for o caso, e os funcionários,
- a verificação das mercadorias,
- os meios de transporte,
- o registo dos resultados,
- o fornecimento de informações.

As instruções devem ser por escrito. Caso contrário, o operador económico deve explicar de que forma se gere o processo.

Os funcionários devem ser nomeados para supervisionar os carregamentos de modo a evitar que as mercadorias sejam carregadas sem supervisão ou fiquem deixadas para trás.

Os procedimentos do operador económico devem incluir:

- a nomeação de empregados responsáveis por receber o condutor e pelo carregamento das mercadorias,
- garantir que os empregados nomeados estão sempre presentes,
- as disposições para quando os empregados nomeados não estão disponíveis, por exemplo, a nomeação de delegados,
- o carregamento ocorrer apenas na presença de funcionários autorizados,
- as disposições para a pesagem, contagem, totalização e marcação das mercadorias,
- o tratamento das discrepâncias / irregularidades,
- a aplicação de selos nos contentores / veículos e registo das informações nos documentos / registos,
- assegurar que os selos foram utilizados para mercadorias adequadas, cumprem as normas que foram estabelecidas e foram aplicados de acordo com as exigências legais,
- registar os documentos de transporte e aduaneiros que acompanham as mercadorias, nos registos,
- comparar as mercadorias com os documentos de transporte e aduaneiros que as acompanham
- registar a conclusão e os resultados dos controlos,
- informar a Autoridade Aduaneira, conforme necessário, sobre a saída das mercadorias de modo a permitir-lhe proceder aos controlos necessários,
- informar o departamento de vendas / administração sobre a saída das mercadorias,
- de que forma (com base em que documentos), quando e por quem são registadas as mercadorias carregadas no registo das existências,
- a verificação das mercadorias em relação às listas de carga e às ordens de venda
- o registo da saída das mercadorias das existências, o mais rapidamente possível depois da saída das mesmas,
- a confirmação do recebimento das mercadorias e de quaisquer irregularidades por parte dos seus clientes,
- prova de exportação, quando adequado.

Requisitos específicos dos clientes

Isto aplica-se apenas se (alguns) clientes do operador económico tiverem acordado requisitos específicos, por exemplo, que todas as mercadorias devam ser seladas, embaladas e etiquetadas de uma certa maneira para as regras de raios-X.

Neste caso, os funcionários devem ser informados destes acordos.

Os procedimentos devem incluir controlos de gestão / supervisão para garantir que os empregados respeitam as exigências.

Estes procedimentos devem ser revistos e actualizados regularmente (**Veja também o Subcritério 1.**).

Irregularidades 5.10.7

Devem-se descrever resumidamente as provas que sustentam os mecanismos de controlo de que o operador económico dispõe para detectar as irregularidades.

Esta questão deve ser relacionada com a área apropriada no **Subcritério 1 (Avaliação de Riscos e ameaças)**, relativa aos requisitos de segurança para parceiros comerciais.

As irregularidades podem incluir devoluções de clientes, motoristas não autorizados, quebra de dispositivos contra a transformação abusiva, etc.

SUBCRITÉRIO 11 REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA PARCEIROS COMERCIAIS

Para cumprir este subcritério, o operador económico deve ter implementado medidas que permitam uma identificação clara dos seus parceiros comerciais, de modo a proteger a cadeia de abastecimento internacional.

Os Parceiros Comerciais podem ser fornecedores (de bens ou serviços), ou clientes.

Escolher parceiros comerciais

O operador económico deve descrever resumidamente os requisitos de protecção e de segurança que aplica na selecção dos parceiros comerciais adequados, e que podem incluir, entre outros aspectos, a declaração de segurança, requisitos contratuais ou comerciais com parceiros que têm o seu próprio estatuto de AEO.

O operador económico só será considerado responsável pela sua parte da cadeia de abastecimento internacional e pelas mercadorias que estão sob seu controlo. A segurança da cadeia de abastecimento internacional apenas pode ser garantida através de declarações de segurança e requisitos contratuais entre parceiros comerciais.

Os requisitos para os fornecedores do operador económico podem incluir, por exemplo, que todas as mercadorias necessitem de ser marcadas, seladas, embaladas e etiquetadas de uma certa forma, sujeitas a controlos de raios-X etc., e que os fornecedores mantenham quaisquer normas internacionais estabelecidas.

Quando existem tais requisitos, os procedimentos do operador económico devem incluir:

- sempre que possível, visitas regulares às instalações comerciais do fornecedor para verificar que os requisitos estão a ser cumpridos,
- comunicar estas disposições aos funcionários do operador económico, para verificar o cumprimento no momento da chegada das mercadorias,
- mecanismos para os funcionários comunicarem irregularidades / incidentes,
- controlos de gestão / supervisão para garantir que os funcionários estão a cumprir estes requisitos,
- medidas correctivas tomadas como resultado de quaisquer violações destes mecanismos,
- revisão e actualização regular dos procedimentos.

A Autoridade Aduaneira esperará ver a prova documental que o operador económico tem, de apoio ao cumprimento deste requisito. Esses documentos incluiriam o registo dos controlos

aplicados. Estes devem ser disponibilizados para inspecção durante a visita dos auditores da Autoridade Aduaneira.

Verificação da identidade dos parceiros comerciais

Isto inclui o processo de procura de informações a partir da intranet, do sítio Web do parceiro comercial, da informação disponível publicamente e doutras fontes apropriadas, para confirmar a boa fé dos parceiros comerciais antes de aceitar / fazer encomendas.

Prevê-se que o operador económico suporte a sua posição através de provas documentais, que devem ser disponibilizadas à Autoridade Aduaneira, para inspecção durante a visita dos auditores ao local.

Estes documentos incluiriam o registo por parte do operador económico dos controlos aplicados, que deve ser disponibilizado para inspecção pelos auditores da Autoridade Aduaneira durante a visita do local.

Violações da segurança detectadas

Isto diz respeito ao número e à natureza, se for o caso, das violações dos acordos de segurança existentes com os parceiros comerciais ao longo do ano passado.

Caso tenha havido ou não violações, prevê-se que o operador económico apoie os factos com provas documentais.

A Autoridade Aduaneira prevê ver as provas de apoio aos factos invocados.

A Autoridade Aduaneira também prevê que tais violações se encontrem reflectidas nos documentos referidos no **Subcritério 1 (Avaliação de Riscos e ameaças)**, juntamente com uma revisão adequada e contra-medidas adicionais.

SUBCRITÉRIO 12

SEGURANÇA DO PESSOAL

Para cumprir o subcritério, o operador económico deve:

- ter uma política de emprego que aborda os requisitos de protecção e de segurança,
- realizar verificações de segurança adequadas dos funcionários,
- realizar a formação relevante para os funcionários e trabalhadores temporários, e
- envolver-se em programas de sensibilização de segurança para funcionários e trabalhadores temporários.

Política de emprego

Isto trata da política de emprego do operador económico no que se refere ao cumprimento dos requisitos de protecção e de segurança. Nesta área, é importante que se identifique o indivíduo responsável desde o início.

A política de emprego do operador económico deve reflectir os seus requisitos de segurança, com base na avaliação dos riscos. Os procedimentos, que devem ser por escrito, devem incluir:

- a realização de verificações dos antecedentes dos funcionários novos e actuais que irão trabalhar em ou que se irão deslocar para, posições sensíveis em termos de segurança,
- a procura e obtenção de referências no recrutamento,
- a identificação de posições críticas, em termos de segurança, e a realização das verificações necessárias dos antecedentes incluindo as condenações,
- a obrigação de os funcionários notificarem o seu gestor de medidas restritivas / fiança, processos judiciais pendentes, condenações,
- a revogação do acesso a computadores, devolução do passe de segurança e medidas semelhantes, quando os funcionários saem ou são demitidos,
- a comunicação de qualquer outro emprego por parte dos funcionários

Qualquer verificação do cumprimento deve ser devidamente comprovada, por meio de iniciais e da data, num registo adequado

Segurança dos funcionários

Os procedimentos para a verificação dos funcionários devem ser implementados e documentados pelo operador económico e referidos no **Sub-critério 1 (Avaliação de Riscos e Ameaças)**.

Estes procedimentos devem abranger a forma como os futuros funcionários são verificados antes de lhes ser oferecido emprego e o processo de introdução e formação, que deve incluir as instruções de segurança da empresa. Todos os novos empregados devem apresentar a certificação adequada que comprova a sua compreensão das questões.

Os procedimentos devem abranger também as medidas tomadas no caso de os funcionários actuais serem transferidos para áreas sensíveis em termos de segurança.

Formação de segurança

Todos os funcionários / trabalhadores temporários devem receber a formação adequada, em matéria de protecção e de segurança, tal como;

- protocolos de segurança,
- detecção de intrusão / adulteração,
- comunicação de incidentes e
- riscos associados às cadeias de fornecimento internacionais.

A frequência das acções de formação deve ser específica, incluindo pormenores sobre os diferentes programas apresentados.

A natureza e a extensão da formação de reciclagem (anual) devem ser especificadas.

Uma unidade ou um grupo de indivíduos (internos ou externos) deve ser responsável por dar formação aos funcionários permanentes e aos trabalhadores temporários.

As acções de formação devem ser actualizadas, no caso de haver alterações, e deve-se manter um registo de todas as actividades de formação.

Devem-se manter registos escritos de todas as formações prestadas.

Deve-se obter um Acordo do Nível de Serviço adequado para qualquer fornecedor externo. **(Veja o Subcritério 13 (Serviços externos)).**

Os auditores da Autoridade Aduaneira provavelmente querem ver os pormenores de todas estas formações realizadas, para além de quererem rever os acordos com quaisquer fornecedores externos.

Trabalhadores temporários

A empresa deve ter requisitos de segurança em vigor no que respeita à utilização de trabalhadores temporários, incluindo a natureza, a extensão e a frequência dos controlos aplicados.

Os procedimentos correspondentes do operador económico, que devem ser feitos por escrito, devem incluir;

- contratos com agências de emprego, detalhando os níveis de controlos de segurança a serem realizados, em relação aos funcionários permanentes e trabalhadores temporários, antes e após a nomeação,
- a utilização apenas de agências conhecidas que cumprem os requisitos especificados,
- normas de segurança semelhantes tanto para funcionários permanentes como para trabalhadores temporários **(veja a Política de emprego).**

Os locais nas instalações da empresa onde os trabalhadores temporários são contratados devem ser especificados.

O operador económico deve garantir que todos os trabalhadores temporários estão sujeitos a, e conhecem as mesmas normas de segurança que se aplicam aos outros funcionários (permanentes). Há que verificar que a mesma norma dos funcionários permanentes se aplica a todos os trabalhadores temporários. A frequência de tais verificações, a forma como são realizadas e por quem, devem ser referidas pelo operador económico.

Como é comum estes trabalhadores (temporários) serem recrutados por uma empresa de trabalho temporário externo, estas agências devem ser sujeitas a acordos do nível de serviço e devem existir procedimentos para garantir que as normas previstas nestes acordos são mantidas pela empresa e comprovadas nos registos do operador económico. **(Veja o Subcritério 13 (Serviços externos)).**

A Autoridade Aduaneira prevê que se tenha verificado que a norma que se aplica aos funcionários permanentes também seja aplicada a todos os trabalhadores temporários. Como é comum estes trabalhadores (temporários) serem recrutados por uma empresa de trabalho temporário externo, estas agências devem estar sujeitas a acordos do nível de serviço **(veja também 5.13)** e devem existir procedimentos para garantir que as normas previstas nestes acordos são mantidas pela empresa e comprovadas nos registos do operador económico.

SUBCRITERIO 13

SERVIÇOS EXTERNOS

Este é o subcritério final, que deve ser cumprido pelo operador económico.

No caso de os serviços, por exemplo, o transporte, os guardas de segurança, a limpeza e a manutenção, serem terceirizados, devem ser incorporadas quaisquer exigências de segurança relacionadas nos acordos contratuais feitos com os empreiteiros externos.

Uma lista de todos esses prestadores de serviços externos, definindo os serviços que prestam, deve ser preparada pelo operador económico e disponibilizada aos auditores da Autoridade Aduaneira durante a visita no local.

O operador económico deve descrever resumidamente quais os serviços que são prestados por cada um desses prestadores de serviços externos, e em que medida.

O operador económico também deve ter à sua disposição todos os contratos e acordos de nível do serviço celebrados com todos os prestadores de serviços externos e que abrangem questões de segurança, tais como o controlo da identidade dos funcionários e outras questões de segurança relacionadas.

No que diz respeito à forma como se verifica a conformidade com os procedimentos, os quais estão incluídos nestes acordos, o operador económico deve descrever a forma como:

- o contrato é monitorizado,
- quaisquer irregularidades são tratadas, e
- os procedimentos são revistos.

O cumprimento do requisito relativamente aos serviços externos deve ser apoiado por referências, conforme apropriado, à **Avaliação dos Riscos e das Ameaças**, descrita no **Subcritério 1**.

Quaisquer controlos, em conformidade com estes procedimentos, devem também ser apoiados por provas adequadas, que também devem ser assinadas e datadas e disponibilizadas aos auditores da Autoridade Aduaneira durante a visita no local.